

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.000925/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de abril de 2015:

I - Eleição de administradores; e
II - Alteração dos artigos 23 e 27 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de julho de 2015

Nº 36 - Processo Administrativo nº 59100.000228/2013-47 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58 e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Infraestrutura Hídrica. ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, apresentado pela recorrente, quanto ao cancelamento da publicação do Extrato de Convênio nº 783390/2013, no Diário Oficial da União, de 19 de janeiro de 2015, seção 3, pág. 116. DECISÃO: considerando o contido no Parecer n. 00430/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 18 de junho de 2015, não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade.

GILBERTO OCCHI

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1 - Aprovar Consulta Prévia da empresa Biopar Produção de Biodiesel Parecis Ltda., CNPJ: 08.684.263/0001-79, com o objetivo de construir e implantar uma Usina de Alcool Etílico Carburante (Etanol) e a produção de ração animal, utilizando como matérias-primas o milho e a batata doce, localizado em Nova Marilândia, no Estado do Mato Grosso MT, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA no valor de R\$ 80.844.771,54 (Oitenta milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente da SUDAM

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração.

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****ALTERADO PORTARIA Nº 916, DE 8 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 3º, parágrafo único, do Decreto de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, na forma do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA
1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTACAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, convocada por Decreto de 24 de julho de 2014, tem por objetivos:

I - avaliar a ação indigenista do Estado brasileiro;
II - reafirmar as garantias reconhecidas aos povos indígenas no País;

III - propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º A Conferência terá como tema central "A relação do Estado brasileiro com os povos indígenas no Brasil sob o paradigma da Constituição de 1988", com os seguintes eixos:

I - territorialidade e o direito territorial dos povos indígenas;

II - autodeterminação, participação social e o direito à consulta;

III - desenvolvimento sustentável de terras e povos indígenas;

IV - direitos individuais e coletivos dos povos indígenas;

V - diversidade cultural e pluralidade étnica no Brasil;

VI - direito à memória e à verdade.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º O Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio - Funai serão responsáveis pela realização da Conferência.

Art. 4º A Conferência tem abrangência nacional, assim como suas propostas, relatórios, documentos e moções aprovadas, e será organizada em etapas preparatórias e etapa nacional, nas quais serão debatidos os objetivos descritos no art. 1º deste Regimento.

Art. 5º Os debates e deliberações de todas as etapas da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista devem relacionar-se diretamente com os seus objetivos.

Seção I
Das Etapas

Art. 6º A Conferência será realizada de acordo com a seguinte estrutura:

I - etapas preparatórias até 30 de setembro de 2015, incluindo:

- seminário nacional de formação;
 - etapas locais;
 - etapas regionais;
- II - etapa nacional.

§ 1º Até a finalização das etapas locais é facultado a qualquer interessado o envio à Comissão Organizadora Nacional, por escrito, de informações, reflexões e proposições relacionadas ao tema central, objetivos e eixos temáticos.

§ 2º Os documentos de que trata o § 1º serão apreciados pela Comissão Organizadora Nacional e registrados nos anais da Conferência.

§ 3º Cada uma das etapas respeitará as especificidades locais e regionais dos povos indígenas envolvidos, seguindo as diretrizes metodológicas definidas no capítulo VII.

§ 4º O respeito ao prazo previsto no inciso I é condição à participação dos representantes indicados para a etapa nacional.

§ 5º A não realização de alguma etapa local ou regional, por motivo de força maior, não constituirá impedimento à realização da respectiva etapa regional ou da nacional nos prazos previstos.

Art. 7º As etapas regionais deverão ser convocadas mediante resolução da Comissão Organizadora Nacional, que será publicada no Diário Oficial da União e divulgada em outros meios de comunicação.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Conferência será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça e coordenada pelo Ministério da Justiça e pela Funai.

Parágrafo único. Na ausência da autoridade de que trata o caput, a Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Política Indigenista.

Art. 9º Para a organização e a realização das atividades da Conferência será constituída:

- uma Comissão Organizadora Nacional;
- vinte e seis Comissões Organizadoras Regionais;
- uma Comissão Coordenadora-Executiva.

Seção I

Da Comissão Organizadora Nacional

Art. 10. A Comissão Organizadora Nacional é a principal instância de organização e coordenação-geral da Conferência.

Art. 11. A Comissão Organizadora Nacional será composta por:

- treze representantes governamentais;
- onze representantes dos povos e organizações indígenas;

III - dois representantes de organizações não governamentais, conforme Portaria nº 2.049, de 9 de dezembro de 2014, do Ministério da Justiça.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão Organizadora Nacional será exercida pelo Presidente da Funai e, na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 2º Na ausência, os titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 3º Somente os membros, titulares ou suplentes em exercício, terão direito à voz e voto nas reuniões.

Art. 12. A Comissão Organizadora Nacional realizará reuniões ordinárias, a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência, e poderá realizar reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões da Comissão Organizadora Nacional serão instaladas com a presença de um terço de seus representantes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º A ausência injustificada de um representante da Comissão Organizadora Nacional por duas reuniões seguidas ensejará seu desligamento.

§ 3º A ausência justificada deverá ser comunicada à Comissão Coordenadora-Executiva em até dez dias antes da realização da reunião.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora Nacional não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 13. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - elaborar o documento base, que orientará os debates da Conferência;

II - organizar, promover, monitorar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência, inclusive prestação de contas;

III - orientar as Comissões Organizadoras Regionais na execução de suas competências;

IV - acompanhar as atividades da Comissão Coordenadora-Executiva;

V - mobilizar parceiros, órgãos e povos indígenas, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação nas etapas da Conferência;

VI - aprovar o caderno de propostas da etapa nacional, a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

VIII - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento dos representantes;

IX - convocar, por meio de resolução, as etapas regionais da Conferência.

Art. 14. Ao final dos trabalhos, a Comissão Organizadora Nacional deverá apresentar relatório final com a sistematização de suas atividades.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deverá contemplar a descrição e a avaliação da Conferência, bem como sugestões para seu aperfeiçoamento.

Subseção I

Da Comissão Coordenadora-Executiva

Art. 15. A Comissão Coordenadora-Executiva será composta por:

I - até dez representantes do Ministério da Justiça, e respectivos suplentes;

II - até dez representantes da Funai, e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Coordenadora-Executiva serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 16. A coordenação da Comissão Coordenadora-Executiva será compartilhada entre um representante do Ministério da Justiça e um representante da Funai.

Art. 17. Compete à Comissão Coordenadora-Executiva:

I - coordenar a execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora Nacional e pelas subcomissões;

II - articular-se junto aos demais órgãos de governo para executar os trabalhos operacionais da Conferência, desde seu planejamento, até a conclusão do processo de avaliação;

III - propor pautas para as reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - estimular, apoiar e acompanhar o andamento das etapas preparatórias, bem como da etapa nacional, subsidiando o presidente da Conferência naquilo que for necessário;

V - organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

VI - encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência;

VII - realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da Comissão Organizadora Nacional;

VIII - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

IX - participar da elaboração do documento base, relatório final e demais publicações da Conferência;

X - avaliar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência, juntamente com a Comissão Organizadora Nacional e a Subcomissão de Infraestrutura e Logística.

Art. 18. Serão constituídas no âmbito da Comissão Coordenadora-Executiva as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão de Articulação e Mobilização;

II - Subcomissão de Comunicação;

III - Subcomissão de Cultura;

IV - Subcomissão de Infraestrutura e Logística;

V - Subcomissão de Metodologia e Sistematização.

§ 1º As subcomissões poderão ser constituídas por representantes indígenas, indigenistas e governamentais.

§ 2º A coordenação de cada Subcomissão será exercida por representantes da Funai e do Ministério da Justiça.

§ 3º As subcomissões se dissolverão após a publicação do documento final da Conferência.

Art. 19. A Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar a realização das etapas preparatórias;

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos registros das etapas locais para as Comissões Organizadoras Regionais, e dos relatórios das etapas regionais para a Comissão Organizadora Nacional da Conferência, nos prazos estipulados.



Art. 20. À Subcomissão de Comunicação compete:
I - propor planos de trabalho que prevejam instrumentos e mecanismos de divulgação da Conferência;

II - promover a divulgação do regimento interno, documento base, caderno de orientações metodológicas e demais documentos da Conferência;

III - orientar as atividades de comunicação social, inclusive às comissões organizadoras regionais;

IV - promover o registro e a cobertura das etapas preparatórias, por meios de comunicação e comunicadores indígenas, bem como da plenária nacional, visando à divulgação e a memória da Conferência;

V - divulgar e disseminar a publicação do documento final aprovado na Conferência.

Art. 21. À Subcomissão de Cultura compete:

I - propor a programação cultural para a etapa nacional da Conferência;

II - organizar em articulação com os povos indígenas todas as manifestações artísticas, de maneira representativa da diversidade sociocultural brasileira;

III - orientar as comissões organizadoras regionais no que se refere às atividades culturais e artísticas.

Art. 22. À Subcomissão de Infraestrutura e Logística compete:

I - propor, executar e acompanhar a logística e a infraestrutura necessárias à realização da Conferência;

II - avaliar, juntamente à Comissão Organizadora Nacional e à Comissão Coordenadora-Executiva, a prestação de contas dos recursos destinados à realização da Conferência;

III - orientar as comissões organizadoras regionais no que se refere à logística e à infraestrutura.

Art. 23. À Subcomissão de Metodologia e Sistematização compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das etapas locais e regionais;

II - organizar os termos de referência do tema central e os eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na Conferência, conforme deliberado e orientado pela Comissão Organizadora Nacional;

III - consolidar os relatórios regionais em um caderno de propostas para ser deliberado na etapa nacional;

IV - sugerir expositores para cada mesa temática da etapa nacional, para deliberação da Comissão Organizadora Nacional;

V - organizar os resultados das etapas regionais de acordo com os eixos temáticos;

VI - propor roteiros para os grupos de trabalho das etapas regionais e nacional;

VII - propor metodologia para consolidação dos documentos finais da Conferência e sistematizá-los;

VIII - elaborar, organizar e acompanhar, junto à Subcomissão de Comunicação, a publicação da memória da Conferência.

Seção II

Das Comissões Organizadoras Regionais

Art. 24. As etapas locais e regionais deverão ser organizadas e coordenadas por uma Comissão Organizadora Regional, em parceria com organizações indígenas locais e regionais, de acordo com as diretrizes fixadas pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º A Comissão Organizadora Regional será coordenada por um servidor da Funai, preferencialmente o Coordenador Regional de cada região.

§ 2º A Comissão Organizadora Regional poderá ser composta por representantes indígenas, governamentais e não governamentais, devendo a composição ser referendada pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25. Compete às Comissões Organizadoras Regionais:

I - apoiar e acompanhar local e regionalmente as etapas da Conferência;

II - divulgar informações conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional na sua região;

III - propor estratégias de mobilização e divulgação para as etapas locais e regionais;

IV - sugerir os locais para a realização das etapas preparatórias;

V - validar as etapas locais, conforme as diretrizes estabelecidas neste regimento;

VI - trabalhar conjuntamente com a Comissão Coordenadora-Executiva;

VII - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes às etapas locais e regionais que não estejam previstas neste regimento.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 26. As etapas preparatórias têm caráter mobilizador e propositivo para a etapa nacional.

Art. 27. As etapas preparatórias deverão observar as regras previstas neste Regimento.

Seção I

Do Seminário Nacional de Formação

Art. 28. O seminário nacional de formação tem como objetivo principal a orientação e a formação dos responsáveis pela condução das etapas preparatórias e nacional da Conferência, e como objetivos específicos:

I - nivelar informações sobre o processo de construção da Conferência;

II - apresentar as comissões organizadoras das etapas preparatórias;

III - ampliar o conhecimento e qualificar a participação, articulação e atuação dos participantes para a realização das etapas preparatórias da Conferência.

Art. 29. Participarão do seminário nacional de formação:

I - membros, titulares e suplentes, da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI;

II - integrantes da Comissão Organizadora Nacional e da Comissão Coordenadora-Executiva Nacional;

III - indígenas, indicados conforme resolução da Comissão Organizadora Nacional;

IV - representantes de órgãos da Administração Pública federal, convidados pela Comissão Organizadora Nacional;

V - consultores técnicos da Conferência.

Seção II

Das Etapas Locais

Art. 30. As etapas locais serão espaços autônomos dos povos indígenas, realizadas nas comunidades e terras indígenas, seguindo suas formas próprias de organização social.

§ 1º As etapas locais constituirão espaços de mobilização, articulação e formação dos representantes dos povos indígenas que participarão das etapas subsequentes.

§ 2º Os responsáveis pelas etapas locais deverão encaminhar à Comissão Organizadora Regional, o registro do evento, a lista dos participantes e a indicação dos representantes para a etapa regional, de acordo com as vagas estabelecidas em resolução da Comissão Organizadora Nacional, respeitadas as proporções fixadas por este Regimento.

Seção III

Das Etapas Regionais

Art. 31. As etapas regionais serão espaços de diálogo dos povos indígenas com os representantes governamentais em todas as esferas e organizações não governamentais parceiras.

Art. 32. As etapas regionais serão compostas por:

I - representantes indígenas indicados nas etapas locais;

II - representantes governamentais;

III - representantes não governamentais;

IV - convidados;

V - observadores.

§ 1º Os convidados receberão convites da Comissão Organizadora Regional para participar das respectivas etapas regionais, não sendo necessária sua inscrição prévia, mas somente a confirmação de presença.

§ 2º Os observadores poderão participar das etapas regionais, mediante inscrição prévia, tendo um limite preestabelecido de dez por cento do total de representantes de cada etapa.

§ 3º As etapas regionais deverão indicar os representantes que participarão da etapa nacional, de acordo com as vagas estabelecidas em resolução da Comissão Organizadora Nacional, respeitadas as proporções fixadas por este Regimento.

§ 4º Os participantes indicados nos incisos I a III terão direito à voz e voto, enquanto os convidados terão direito à voz, e os observadores não terão direito à voz e voto.

Art. 33. A composição do corpo de representantes indicados para a etapa regional deverá observar as seguintes proporções:

I - sessenta e sete por cento de representantes indígenas;

II - trinta por cento de representantes governamentais;

III - três por cento de representantes não governamentais.

Parágrafo único. Não será alterada a proporção de que trata este artigo em caso de ausência de representantes.

Art. 34. Como cumprimento das etapas regionais da Conferência serão elaborados relatórios finais.

Parágrafo único. O relatório deverá conter a memória da etapa, suas contribuições para o caderno de propostas, a lista dos participantes presentes e a indicação dos representantes para a etapa nacional.

Art. 35. As etapas regionais deverão observar as seguintes orientações:

I - leitura e discussão do documento base;

II - elaboração de relatório, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 34;

III - proposta do caderno de orientações metodológicas.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA NACIONAL

Art. 36. Como cumprimento da etapa nacional será elaborado um relatório final.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá conter a memória da conferência, a lista dos participantes presentes e o documento final com as propostas de diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista aprovadas em plenária.

Seção I

Dos Participantes

Art. 37. Serão participantes da etapa nacional, as seguintes categorias:

I - representantes de povos e organizações indígenas indicados nas etapas regionais;

II - membros da Comissão Nacional de Política Indigenista;

III - integrantes da Comissão Organizadora Nacional;

IV - representantes governamentais;

V - representantes de organizações não governamentais envolvidos ao tema;

VI - convidados;

VII - observadores.

§ 1º Os participantes referidos nos incisos I a V terão direito à voz e voto, os convidados terão direito à voz e os observadores não terão direito à voz e voto.

§ 2º A Funai buscará assegurar a participação de representantes de todos os povos indígenas do Brasil, de modo a observar a diversidade étnica.

§ 3º No caso específico dos povos indígenas isolados, respeitada a expressão de suas autonomias, a Funai zelará pelos seus direitos, em todas as etapas da Conferência, com a contribuição de

outros povos indígenas, assim como organizações indígenas e indigenistas.

§ 4º A definição dos participantes, em todas as etapas da Conferência, considerará as questões de gênero e geracional.

§ 5º Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão comunicar à comissão organizadora da respectiva etapa a eventual necessidade de atendimento diferenciado, na forma do art. 6º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 6º Os tradutores e os intérpretes indígenas deverão compor a representação de sua região, conforme previsto no art. 32, inciso I, deste Regimento.

§ 7º Os participantes referidos nos incisos VI e VII do caput serão indicados de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora-Executiva.

§ 8º Os servidores da Funai serão priorizados na composição dos representantes referidos no inciso IV.

Art. 38. A composição do corpo de representantes indicados para a etapa nacional deverá observar as seguintes proporções:

I - sessenta e sete por cento de representantes indígenas;

II - trinta por cento de representantes governamentais;

III - três por cento de representantes não governamentais.

Parágrafo único. Não será alterada a proporção de que trata este artigo em caso de ausência de representantes.

Art. 39. Cada Comissão Organizadora Regional deverá enviar à Comissão Organizadora Nacional a lista dos representantes, titulares e suplentes, indicados nas respectivas etapas regionais em até sete dias após a sua realização.

§ 1º Cada povo indígena poderá indicar suplentes, na etapa regional, até dez por cento do número de representantes indicados para a etapa nacional.

§ 2º A substituição deverá ser comunicada à Comissão Coordenadora-Executiva com antecedência mínima de vinte dias da realização da etapa nacional.

Art. 40. Os representantes indígenas que participarão da etapa nacional deverão fornecer os dados da conta-corrente em instituição bancária, número do registro de identidade, número do cadastro de pessoa física e correio eletrônico, a fim de receber o auxílio para as despesas e informações gerais.

Parágrafo único. Caso o representante não possua conta-corrente em instituição bancária, a Funai realizará o repasse financeiro por meio de ordem bancária.

Art. 41. Os observadores poderão participar da etapa nacional, desde que façam inscrição prévia no sítio eletrônico da Conferência, respeitado o limite de vagas pré-estabelecido, que será divulgado trinta dias antes da etapa.

Art. 42. Os convidados receberão convites da Comissão Organizadora Nacional para participarem da etapa nacional, não sendo necessária sua inscrição prévia, mas somente a confirmação de presença.

Art. 43. A programação da Conferência Nacional será divulgada através de seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA

Seção I

Das Diretrizes

Art. 44. São diretrizes metodológicas para as etapas da Conferência:

I - garantir ampla participação dos povos indígenas, observados os critérios populacionais em todas as regiões e observadas as próprias formas de organização social;

II - garantir o uso das línguas indígenas e a participação de tradutores ou intérpretes, sempre que necessário;

III - implementar as metodologias aprovadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 45. A metodologia de todas as etapas da Conferência será detalhada no caderno de orientações metodológicas.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 46. Os debates e as contribuições das etapas locais e regionais serão sistematizados de acordo com o modelo definido previamente pela Comissão Coordenadora-Executiva.

Parágrafo único. Os relatórios das etapas regionais deverão ser enviados à Comissão Coordenadora-Executiva no prazo de sete dias após a realização das respectivas etapas.

Art. 47. A subcomissão de metodologia e sistematização deverá sistematizar os relatórios de todas as etapas regionais da Conferência, a fim de compor o caderno de propostas para a etapa nacional.

§ 1º O caderno de propostas será objeto de deliberação da etapa nacional e será disponibilizado previamente aos participantes.

§ 2º Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 46 deste Regimento não serão considerados na elaboração do caderno de propostas da etapa nacional.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 48. As despesas para realização da Conferência correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Justiça.

§ 1º O Ministério da Justiça firmará termo de execução descentralizada com a Funai para execução das despesas em relação às etapas preparatórias e nacional.

§ 2º O Ministério da Justiça e a Funai não arcarão com as seguintes despesas:

I - diárias e passagens de representantes governamentais, excetuando-se os do Ministério da Justiça e da Funai, de representantes não governamentais e de observadores;

II - de alimentação e de pousada fora dos locais previstos, e antes ou após o término do evento;

III - de transporte decorrente de alterações de dia ou horário das passagens;

IV - de acompanhantes fora das hipóteses previstas no art. 3º-B do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 49. A Comissão Organizadora Nacional será responsável pela análise dos relatórios financeiros elaborados pelas comissões organizadoras regionais e pela Comissão Coordenadora-Executiva.

§ 1º A Comissão Coordenadora-Executiva será responsável pela elaboração de relatório financeiro detalhado das despesas sob sua competência das etapas locais e regionais.

§ 2º As comissões organizadoras regionais serão responsáveis pela elaboração de relatório financeiro detalhado das despesas sob sua competência das etapas locais e regionais.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, e posteriormente submetidos ao Presidente da Conferência, se necessário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 8 de julho de 2015

Nº 773 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19. Representante: SDE Ex - Offício. Representada: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná, Cooperativa de Trabalho dos Médicos Cardiologistas em Pernambuco e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Adriana de Alcântara Luchtenberg, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 39/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 39/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, decido:

(i) pela reabertura do prazo de 5 dias para que a Coopcardio-PR especifique no que consiste o pedido de prova pericial, bem como exponha justificativa que demonstre a necessidade e pertinência na produção desta. Assim, fica a Representada intimada a apresentar, no prazo de 5 dias, caso queira, as suas especificações e justificações. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.328, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2306 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.519, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2547 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARFRIG ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 03.853.896/0002-20 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.537, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1765 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Se-

gurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1426/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.547, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2278 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1362/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.588, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2266 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1444/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.605, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2531 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA BONFIM SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 11.095.858/0001-01 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1472/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.610, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1860 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1453/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.615, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2245 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.580.052/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1467/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.619, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2538 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRÉSBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0003-12 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.621, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2464 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1460/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.629, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1846 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1466/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.635, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2176 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTTO CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1384/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.640, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2626 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.926.384/0001-54 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.644, DE 6 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2871 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, sediada no Ceará, para adquirir: